



LEI MUNICIPAL N ° 1.568, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE “AUXILIO INDENIZATÓRIO” AOS SERVIDORES PUBLICOS OCUPANTES DO EMPREGO DE MOTORISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL ALOCADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de auxílio indenizatório aos servidores públicos ocupantes do cargo de motoristas de urgência e emergência e ambulatorial, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme os termos desta Lei.

Art. 2º - O valor do auxílio indenizatório será fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sem incorporação aos vencimentos.

Art. 3º - O valor do auxílio indenizatório mensal de condução será reduzido proporcionalmente nas seguintes situações:

1. Faltas Injustificadas: Ausência do motorista de ambulância ou ambulatorial no trabalho sem motivo válido, prejudicando a disponibilidade do serviço e o atendimento a emergências médicas ou ambulatoriais.
2. Não Atendimento de Ocorrências sem Justificativa Plausível: Omissão ou recusa do motorista em atender chamados de emergência durante seu plantão sem uma razão válida e imediatamente comunicada ao superior imediato, colocando em risco a vida dos pacientes, além de deixar de cumprir demandas ambulatoriais sem justificativa expressa à chefia imediata.
3. Mau Uso ou Danos ao Veículo: Utilização inadequada do veículo, resultando em danos desnecessários ou deixando-o em condições inadequadas para o próximo plantonista, prejudicando a prontidão e eficácia do serviço.
4. Atrasos na Entrada ou Saídas Antecipadas de Plantão: Chegada tardia ou partida antecipada do motorista, ocasionando desfalque na equipe durante períodos críticos de operação, comprometendo a eficiência do serviço.
5. Falta de Higienização do Veículo: Falha na limpeza e higienização adequada do veículo entre os plantões, criando um ambiente insalubre para os pacientes e a equipe médica, além de comprometer a imagem e a credibilidade do serviço.
6. Desrespeito às Normas de Trânsito: Violações frequentes das regras de trânsito, colocando em risco a segurança dos ocupantes do veículo, outros usuários da via e pedestres, além de prejudicar a reputação da instituição.
7. Falta de Manutenção Preventiva do Veículo: Negligência na realização de verificações dos itens comuns na utilização do veículo, aumentando o risco de falhas mecânicas durante as operações, o que poderia levar a atrasos ou interrupções no serviço de emergência e ambulatorial.



8. Comportamento Inadequado com Pacientes: Conduta desrespeitosa, rude ou inadequada em relação aos pacientes durante o transporte ou atendimento médico, comprometendo a qualidade do serviço e a experiência do paciente.
9. Negligência no Cumprimento de Protocolos Médicos: Falha em seguir os protocolos e procedimentos médicos estabelecidos durante o transporte ou atendimento de pacientes, colocando em risco a saúde e segurança dos mesmos, bem como a integridade do serviço prestado.

Para calcular a redução gradativa, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Redução = (Valor do Auxílio) * (Número de Ocorrências) / (Total de Ocorrências Possíveis), onde o valor obtido será o valor do desconto.

Parágrafo Único - O servidor ocupante do cargo de motorista alocado na Secretaria de Saúde, sendo condutor de ambulâncias ou veículos de serviços ambulatoriais, que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou advertência, perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 4º - Os motoristas que substituírem eventualmente o titular em casos de folga, férias, faltas ou outros motivos solicitados e justificados por sua chefia, também farão jus ao recebimento do auxílio na proporção dos dias trabalhados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º - O valor do auxílio indenizatório estabelecido no Artigo 1º desta Lei poderá ser atualizado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de doze meses, a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de abril de 2024.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Secretário Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73F3-0AC2-CE49-C922

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 10/04/2024 15:44:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 10/04/2024 16:17:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 10/04/2024 18:26:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/73F3-0AC2-CE49-C922>